



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS       |          |                          |
|-------------------|----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 18\$ | Semestre . . . . . 9\$50 |
| A 1.ª série . . . | " 8\$    | " . . . . . 4\$50        |
| A 2.ª série . . . | " 6\$    | " . . . . . 3\$50        |
| A 3.ª série . . . | " 5\$    | " . . . . . 2\$50        |

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág., a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:202, suspendendo a execução da lei n.º 479, respeitante à criação de um posto agrário em Faro.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter a colónia da costa francesa dos Somalis aderido à Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo.  
Declaração de terem as Repúblicas da Bolívia e do Perú aderido à Convenção Internacional Rádio-telegráfica.

### Ministério do Fomento:

Lei n.º 479, criando um posto agrário em Faro.  
Decreto n.º 2:203, determinando que o seguro das mercadorias recebidas nos Armazéns Gerais Agrícolas só seja obrigatório quando essas mercadorias fiquem depositadas em regime de armazém geral.  
Decreto n.º 2:204, modificando o artigo 22.º do regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio de correio.  
Decreto n.º 2:204, abrindo um crédito especial para satisfação dos encargos do novo regime cerealífero.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 575, aprovando o contrato para a exploração duma linha férrea em Moçambique, de que é concessionária a Central Africa Railway Company, Limited.  
Decreto n.º 2:205, autorizando a Companhia do Boror a reunir a sua assemblea geral para deliberar sobre contas de gerências, sem exclusão dos seus accionistas com residência fora do continente.  
Decreto n.º 2:207, mandando que a disposição do artigo 1.º do decreto n.º 910, sobre assembleas gerais das companhias coloniais, seja considerada nula e sem efeito quanto à Companhia do Dombe Grande.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### DECRETO N.º 2:202

Usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 2.º da lei de 15 de Março de 1913, e atendendo que, da execução imediata da lei n.º 479, de 4 de Fevereiro de 1916, respeitante à criação de um posto agrário em Faro, nos termos do § 3.º do artigo 274.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, resulta um aumento de despesa que afecta o nivelamento do Orçamento votado pelo Congresso para o actual ano económico, por isso que, para fazer face à aludida despesa com o citado posto, se não criaram nem realizaram receitas compensadoras: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e do Ministro do Fomento, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que fica suspensa a execução da referida lei n.º 479, de 4 de Fevereiro de 1916.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e

os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *João Catanho de Meneses* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Ilugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *António Maria da Silva* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Frederico António Ferreira de Simas*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, a colónia da costa francesa dos Somalis resolveu aderir à Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo, revista em Lisboa aos 11 de Junho de 1908.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 28 de Janeiro de 1916. — O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Britânica, aderiram à Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Londres a 5 de Julho de 1912, os seguintes Estados:

Bolívia, em data de 13 de Outubro de 1915;  
Peru, em data de 12 de Julho de 1915.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 1 de Fevereiro de 1916. — O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 479

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Entre os postos agrários, a que se refere o § 3.º do artigo 274.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, incluir-se há, em primeiro lugar, o da 24.ª Secção Agrícola, com sede em Faro, e que será estabelecido em propriedade do Estado ou por elle adquirida para tal fim, devendo a sua organização obedecer às disposições do § 2.º do artigo 64.º da referida lei n.º 26 e às explorações rurais do Algarve.

Art. 2.º A verba de 15.000\$ para a criação de postos agrários, a que se refere o citado § 3.º do artigo 274.º, será aumentada no orçamento do ano económico de 1914-1915, com a quantia precisa para compra da propriedade destinada a instalação do posto agrário da 24.ª Secção,